



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco "A" - Edifício Núcleo dos Transportes - 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350/3315-4351 - CEP 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00006, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA PFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso I do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, bem como o artigo 13 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015;

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto nº 8.489/2015, que estabeleceu a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, as Administrações Hidroviárias foram alçadas a órgãos descentralizados do DNIT;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta DNIT e PFE/DNIT nº 001/2016, de 19 de fevereiro de 2016 que previu a competência da PFE/DNIT-Sede para o exercício da representação extrajudicial, inclusive as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídico das Administrações Hidroviárias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria DNIT nº 1.365/2015, que delegou competência plena e as responsabilidades decorrentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins para realizar licitação, nomear comissão de julgamento, aprovar minuta de edital, homologar, revogar, anular, adjudicar, e representar esta autarquia na lavratura e assinatura de contratos que envolvam atividades a serem realizadas na Administração Hidroviária da Hidrovia do Tocantins- AHITAR.

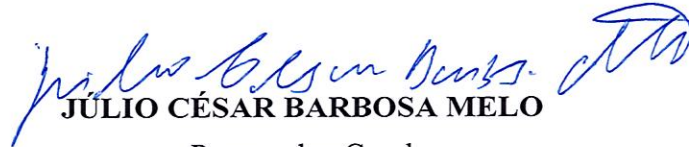
RESOLVE:

Art. 1º Delegar para a PFE/DNIT/TO a representação extrajudicial, inclusive as respectivas atividades de consultoria de matéria meio e matéria finalística, bem como o assessoramento jurídicos da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia – AHITAR.

Art. 2º As atividades referentes à consultoria finalística serão submetidas à aprovação do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 3º A delegação jurídica estabelecida durará até nomeação de Procurador Federal para assunção da PFE/AHITAR ou a critério do Procurador-Geral do DNIT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO

Procurador-Geral

PFE/DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 050
de 17 / 03 / 2016
Rebecca Santa S.